



Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 038

Itirapuã, Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

www.itirapuã.sp.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº1.075 de 19 de Março de 2021 - **P.01**
Portaria Nº060 de 18 de Março de 2021 - **P.06**

Portaria Nº061 de 19 de Março de 2021 - **P.07**
Portaria Nº062 de 19 de Março de 2021 - **P.08**



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

DECRETO Nº 1.075 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕES SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

CONSIDERANDO deliberação conjunta de todos os Prefeitos das 23 cidades da região administrativa da DRS – VIII em reunião virtual realizada no dia 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão na região administrativa da DRS - VIII;

CONSIDERANDO o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

DECRETA

Art.1º. Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o **ANEXO ÚNICO**.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Emergencial” e Decreto Municipal nº 1.074 de 12 de março de 2021.

Art.2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 22 de março de 2021 até às 23h59min do dia 30 de março de 2021.

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (016) 3146-6700

1



Documento Assinado Digitalmente

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020.

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Maria Consuelita Pereira do Carmo - *Vice Prefeita*

Poder Legislativo

Daniel Luis Crispim - *Presidente*
Edgar do Carmo Alves e Silva - *Vice Presidente*
Sandra Conceição Martins Alves - *1º Secretário*
Raquel Cristina Dias - *2º Secretário*

Aquino Leite da Cruz
Daniel Antônio Ferreira
Edvaldo Takashi Matsumoto
Rodolfo de Souza Lourenço
Rodrigo Donizete Monteiro

1



Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 038

Itirapuã, Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

www.itirapuã.sp.gov.br




Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Art.3º. As medidas estabelecidas no presente Decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 22 de março de 2021 até às 23h59min do dia 30 de março de 2021.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 19 de março de 2021


Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal


José Carlos de Melo
Secretário de Administração
Portaria 01/2021

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (016) 3146-6700

2

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2.020.

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Maria Consuelita Pereira do
Carmo - *Vice Prefeita*

Poder Legislativo

Daniel Luis Crispim - *Presidente*
Edgar do Carmo Alves e Silva - *Vice Presidente*
Sandra Conceição Martins Alves - *1º Secretário*
Raquel Cristina Dias - *2º Secretário*

Aquino Leite da Cruz
Daniel Antônio Ferreira
Edvaldo Takashi Matsumoto
Rodolfo de Souza Lourenço
Rodrigo Donizete Monteiro

2



Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 038

Itirapuã, Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1.075/2021

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Obrigatoriedade de teletrabalho.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Assistência à Saúde Humana e Animal

- Permitida apenas atividade para atendimento de urgência por 24 horas.

Farmácias e Drogarias

- Atividade permitida 05 horas às 20 horas, com limitação de público em 30% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 06 às 18 horas

Depósito de bebidas e lojas de conveniência

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 06 às 20 horas.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

- Atividade não permitida.

Comércio de Material de Construção

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 06 às 20 horas.

Matéria-prima agrícola e alimentação animal

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 06 às 20 horas.

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (016) 3146-6700

3

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2.020.

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Maria Consuelita Pereira do
Carmo - *Vice Prefeita*

Poder Legislativo

Daniel Luis Crispim - *Presidente*
Edgar do Carmo Alves e Silva - *Vice Presidente*
Sandra Conceição Martins Alves - *1º Secretário*
Raquel Cristina Dias - *2º Secretário*

Aquino Leite da Cruz
Daniel Antônio Ferreira
Edvaldo Takashi Matsumoto
Rodolfo de Souza Lourenço
Rodrigo Donizete Monteiro

3



Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 038

Itirapuã, Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Supermercados

- Atividade permitida 06 às 20 horas, com limitação de público em 30% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros

- Atividade permitida, de 06 às 20 horas, com limitação de público em 30% da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes e Bares

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

Feiras Livres de qualquer natureza

- Atividade não permitida.

Comércio ambulante de qualquer natureza

- Atividade não permitida.

Gás e Água

- Proibido atendimento presencial, retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru).
- Permitida a comercialização por entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

Hotelaria/pousadas

- Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis/pousadas. Alimentação permitida somente nos quartos.

Escolas

- Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Rede privada regular e cursos livres permitidas apenas aulas remotas.

Esportes

- Eventos coletivos profissionais, amadores e de lazer - suspensos.
- Academias de esportes de todas as modalidades - atividade não permitida.

Parques e Clubes

- Fechados.

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (016) 3146-6700

4

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2.020.

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Maria Consuelita Pereira do
Carmo - *Vice Prefeita*

Poder Legislativo

Daniel Luis Crispim - *Presidente*
Edgar do Carmo Alves e Silva - *Vice Presidente*
Sandra Conceição Martins Alves - *1º Secretário*
Raquel Cristina Dias - *2º Secretário*

Aquino Leite da Cruz
Daniel Antônio Ferreira
Edvaldo Takashi Matsumoto
Rodolfo de Souza Lourenço
Rodrigo Donizete Monteiro



Diário Oficial

Município de Itirapuã/SP
Gerson Luiz Alves - Prefeito

EDIÇÃO Nº 038

Itirapuã, Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Praças

- Proibidos jogos de tabuleiros e cartas bem como qualquer atividade que gere aglomerações.

Atividades Religiosas

- Proibição de realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.
- Atividade de gravação de cultos via web permitida observando equipe técnica mínima e sem presença de público.

Eventos, convenções e atividades culturais

- Atividade não permitida.

Salões de beleza e barbearias

- Atividade não permitida.

Transporte coletivo público e privado

- Atividade Suspensa.

Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi

- Atividade permitida para deslocamento imprescindível.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas

- Atividade permitida, sem acesso público ao interior do estabelecimento.

Postos de Combustíveis

- Atividade liberada para abastecimento, entre 5h e 20 horas.

Correios

- Não permitida atividade presencial, somente entregas no endereço da correspondência.

Agências bancárias e Cooperativas de créditos

- Permitido apenas o atendimento pelos caixas eletrônicos, limitado há 30% da capacidade.

Lotéricas e Correspondentes Bancários


- Atividade não permitida.

Construção Civil

- Atividade Permitida.

Indústria

- Atividade permitida.


Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (016) 3146-6700

5

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020.

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Maria Consuelita Pereira do
Carmo - *Vice Prefeita*

Poder Legislativo

Daniel Luis Crispim - *Presidente*
Edgar do Carmo Alves e Silva - *Vice Presidente*
Sandra Conceição Martins Alves - *1º Secretário*
Raquel Cristina Dias - *2º Secretário*

Aquino Leite da Cruz
Daniel Antônio Ferreira
Edvaldo Takashi Matsumoto
Rodolfo de Souza Lourenço
Rodrigo Donizete Monteiro